



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.010, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Proj. Lei nº 13/2015 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Altera dispositivos da Lei nº 4.407, de 29 de janeiro de 2004, que aprova o Regulamento dos Cemitérios e Serviços Funerários de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado no Artigo 15 do Anexo Único da Lei nº 4.407 de 29 de janeiro de 2004, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 15 -

Parágrafo Único – Para fins de adequação ambiental dos cemitérios existentes até abril de 2003, nos termos do art. 5º da Resolução CONAMA nº 335 de 03/04/2003 e suas alterações, deverão ser atendidos os seguintes critérios:

I – o nível inferior das sepulturas deverá estar a uma distância de pelo menos um metro e meio acima do mais alto nível do lençol freático, medido no fim da estação das cheias;

II – Nos terrenos onde a condição prevista no inciso anterior não puder ser atendida, os sepultamentos devem ser feitos acima do nível natural do terreno;

III – Adotar-se-ão técnicas e práticas que permitam a troca gasosa, proporcionando, assim, as condições adequadas à decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação;

IV – Para os cemitérios horizontais, em áreas de manancial para abastecimento humano, devido as características especiais dessas áreas, deverão ser atendidas, além das exigências dos incisos I a III, as seguintes:

a) a área prevista para a implantação do cemitério deverá estar a uma distância segura de corpos de água, superficiais e subterrâneos, de forma a garantir sua qualidade, de acordo com estudos apresentados e a critério do órgão licenciador;

b) o perímetro e o interior do cemitério deverão ser providos de uma sistema de drenagem adequado e eficiente, destinado a captar, encaminhar e dispor de maneira segura o escoamento das águas pluviais e evitar erosões, alagamentos e movimentos de terra."

Art. 2º - Fica incluído no artigo 22 do Anexo Único da Lei nº 4.407 de 29 de janeiro de 2004, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 22 -

Parágrafo Único - Os sepultamentos somente poderão ser feitos em jazigos, cameiras ou gavetas ou criptas, conforme o inciso IV do Art. 2º da Resolução CONAMA nº 335, de 03/04/2003, sendo proibido o sepultamento em covas funerárias rasas."



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.010, de 22 de Abril de 2015.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 22 de Abril de 2015.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



FERNANDO SPÍNOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 22 de Abril de 2015.